



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PROTETOR SOLAR, SABÃO ANTISSEPTICO, AVENTAL E MÁSCARAS PARA SMA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 18/2016/DSAGC-RP

PROCESSO n° 6513/2016

OFERTA DE COMPRA: 260122000012016OC00018

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/11/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2016, 09:00 horas

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Senhora MARIA DA GLÓRIA TALARICO BABADOBULOS, RG n.º 3.687.622-7, Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos/DSAGC da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º, Parágrafo único, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo n°. 6513/2016, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PROTETOR SOLAR, SABÃO ANTISSEPTICO, AVENTAL E MÁSCARAS PARA SMA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual n° 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n°. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo-CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para os bens relacionados no memorial descritivo, que integra este Edital como Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo II.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como, para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, **MARCA E MODELO** dos produtos licitados, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Edital,

b) preços unitários e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da apresentação da proposta.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELLI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas; devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da lei federal nº 12.690, de 19/04/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou certidão positiva de recuperação judicial acompanhada do plano de recuperação homologado judicialmente, que demonstre a possibilidade de que a empresa venha a honrar os compromissos que decorrerão da futura contratação.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.4, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (Anexo III):

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- d) Inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e nos cadastros mantidos pelo Estado.

2. Disposições Gerais

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 1;
R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 2;
R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o item 3;
R\$ 0,25 (vinte e seis centavos) para o item 4;
R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 5;
R\$ 0,01 (um centavo) para o item 6;
R\$ 0,01 (um centavo) para o item 7

Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. **Não** havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, **não** será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.

- c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5, do item IV deste Edital.
- d) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito a Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 - Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação das licitantes, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a
- h) Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 9 a 12, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, observada a ordem de classificação, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer aos preços da vencedora do certame, observadas as disposições do subitens 9 a 13, deste subitem V.

17. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pelo licitante.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador – Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2 deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A assinatura da Ata de Registro ocorrerá no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, no Centro de Programação e Controle de Estoque – CPCE, na Avenida Prof. Frederico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Hermann Jr., 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação da Homologação no Diário Oficial do Estado.

6.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

7. Terão preços registrados tanto a licitante vencedora, quanto as demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquela, desde que devidamente habilitadas, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

8. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 8, deste item.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

2.1.A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX. DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor convocará o fornecedor para a celebração do contrato.

5. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item IX, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, para apresentar as referidas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e nos sites www.sancoes.sp.gov.br e <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, que deverão ser consultados por ocasião de cada celebração.

7.1 O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

7.2 Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

8. O fornecedor do bem deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico (endereço eletrônico fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços), remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

9. O não comparecimento do fornecedor do bem ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou ausência de confirmação de recebimento por meio eletrônico, no prazo indicado no item 8 acima, importa na recusa de contratação, com aplicação das sanções cabíveis.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os bens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho ou do recebimento da mesma conforme condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas Notas de Empenho, dentre os endereços mencionados no Anexo II, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 06 (seis) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da unidade recebedora, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, no sistema eletrônico de aplicação e registro de sanções administrativas do estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

5.1. O cumprimento da condição que se refere o subitem poderá ser dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799/08.

XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução nº 57/2013 (Anexo IV) do Órgão Gerenciador, bem como, uma vez celebrada a contratação, as multas previstas em **Resolução do Órgão Contratante**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2.1. Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador ou Participante conforme o caso, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

3. O contratante poderá descontar das faturas correspondentes às multas que eventualmente foram aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital e no instrumento de formalização da contratação.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Conforme Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução 11 de 25 de fevereiro de 2015 - Anexo IV, a utilização dessa ata limita-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Comando de Policiamento Ambiental.

2. Fica vedada a adesão às Atas de Registros de Preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “negócios públicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dias útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	Memorial Descritivo;
Anexo II	Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e endereços de locais para futuras entregas;
Anexo III	Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013(Define órgão gerenciador no âmbito da SMA e dá providências correlatas) e Resolução 11 de 25 de fevereiro de 2015;
Anexo IV	Resoluções de aplicação de penalidades do órgão gerenciador e órgãos participantes;
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VI	Termo de Ciência e Notificação;
Anexo VII	Modelo de Declarações;
Anexo VIII	Planilha com quantitativo de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

CHRISTIANE STEFANI PERES
Subscritora do Edital

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MARIA DA GLÓRIA TALARICO BABADOBULOS
Autoridade Competente

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES

I - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de preços, para AQUISIÇÃO eventual e futura de fornecimento de protetor solar, sabão antisséptico, avental e máscaras (grupo 65) para a SMA/DSAGC e órgãos subordinados, vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de Menor Preço unitário por item.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Departamento de Suprimentos e apoio à Gestão de Contratos, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação. (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015).

Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação. (art. 2º, IV do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, com redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16/07/2003 e Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA Nº 11, de 25 de fevereiro de 2016).

Contratante: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da futura licitação, para o qual deverá se faturado o material entregue pela Contratada.

O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unidade de fornecimento (BEC)	Qtde Estimada TOTAL
1	Protetor Solar; Fps Uva/uvb 30; Forma Farmacêutica Loção Cremosa; Com Repelente de Inseto; Forma de Apresentação Bisnaga/frasco de 120 Gramas; Tópica;	Unidade (1)	4562
2	Protetor Solar; Fps Uva/uvb 50; Forma Farmacêutica Loção Cremosa; Com Repelente de Inseto; Forma de Apresentação Bisnaga/frasco; Tópica; COM 120 gramas (ou mml)	Unidade (1)	4660
3	Protetor Solar; Fps 30, Com Proteção para Raios Uva/uvb; Forma Farmacêutica Loção Cremosa; Livre de Paba (ácido para Amino Benzoico), óleo, álcool, hipoalergênico, não Comedogênico; Com Repelente de Inseto, Vitamina E; Forma de Apresentação Frasco de 1 Litro Com Bico Dosador; Uso Tópico. o Produto Deverá Obedecer a Legislação atual Vigente;	Litro (37)	878
4	Sabão Antisséptico; Higiene Das Mãos ; Hidratantes, Fragrância Suave, Neutro (ph Entre 7.0 a 8,0) Comum ; Bombonas de 5 Litros ; Sabonete Liquido;	Bombona 5 Litro (44)	530
5	Avental Plástico; Impermeável, Pvc, Formato anatômico ; Não Estéril ; Tamanho Único, Tipo Açougueiro ; Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto ; o Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente;	Unidade (1)	257
6	Mascara Semi Facial, Contra Poeira, Pó e Partículas Incomodas ; Manta Sintética/ Elástico P/ Fixação e Ajuste A cabeça do Usuário e Presilha Metálica No Nariz ; Concha Moldada Com Diâmetro de 120mm ; Forma Apropriada ; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente - DESCARTÁVEL	Unidade (1)	822
7	Mascara de Proteção Descartável; Manta Sint. C/ Filtro Quim. Baixa Intens, Semi-facial, Descartável, Solda Eletrônica e Pff2 Vo ; Uma Camada de Manta Sintética Com Tratam. Eletrostático e Carvão Ativado ; Presas Por Um Par de Elásticos ; Não Permita a Entrada Lateral de Ar Com Válvula de Exalação ; Uso Em Ambiente Com Risco de Poeiras, Fumos Metálicos Vapores Orgânicos e Partículas P2 ; Apresentação Em Material Que Garanta a Integridade do Produto ; Rotulagem Respeitando a Legislação Atual Vigente;	Unidade (1)	473

IV – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

O fornecedor do bem deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico (endereço eletrônico fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços), remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

O não comparecimento do fornecedor do bem ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou ausência de confirmação de recebimento por meio eletrônico, no prazo indicado no item acima, importa na recusa de contratação, com aplicação das sanções cabíveis.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, ou em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados previamente pela CONTRATANTE.

V – CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Os materiais descritos neste Memorial Descritivo deverão atender a todas as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Os produtos devem ser entregues dentro de, no mínimo, 80% do seu prazo de validade.

Os Produtos deverão Obedecer a Legislação Atual Vigente

VI – CONDIÇÕES GERAIS

Os materiais poderão ser solicitados sempre que necessários, a critério do Órgão Gerenciador ou dos demais Órgãos Participantes.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 06 (seis) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

O Contratante fica condicionado a entregar os produtos conforme as especificações contidas neste Memorial Descritivo.

Anexo II

Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e futuros locais de entrega

1. A Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, é o órgão responsável pelo Gerenciamento do presente Sistema de Registros de Preços – SRP.

1.2. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos Públicos, consoante os quantitativos constantes do Anexo II- Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

1.2.1. Secretaria do Meio Ambiente, por sua Sede e pelas unidades que administra (Gabinete do Secretário, Assessorias, Coordenadoria de Administração e Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos).

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.2. Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.3. Coordenadoria de Educação Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.4. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.6. Coordenadoria de Parques Urbanos

Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 - Alto dos Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.7. Comando de Policiamento Ambiental

Rua da Colônia da Glória, 660 – Vila Mariana – São Paulo/SP

1.2.8. Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP

1.2.9. Instituto Florestal

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

1.2.10 Instituto Geológico

Rua Joaquim Távora, 822 – Vila Mariana – São Paulo/SP

1.2.11. Fundação Florestal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

1.2.12. Zoológico de São Paulo

Av. Miguel Estefano, 4241 – Água Funda – São Paulo/SP

Anexo III -Resolução SMA n.73/2015 e 11/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Publicado no D.O.E. 10/08/2013

Seção I, Página 38

25

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Define o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas

O **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto no art. 69, II, "b" e "j" do Decreto nº 57.933/12, e art. 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - Cabe ao órgão gerenciador o exercício das atribuições previstas no artigo 5º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica vedada a adesão às atas de registro de preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2013.

BRUNO COVAS

Secretário do Meio Ambiente

(PSMA nº 8.689/12)

2/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Publicado no D.O.E. 27/02/2015
Seção I Página 41

RESOLUÇÃO SMA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 69, II, "b", do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, o artigo 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental" (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015

PATRICIA IGLECIAS
Secretária do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

Resoluções do órgão gerenciador e órgãos participantes sobre aplicação de penalidades

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Resolução SSP-333, de 9-9-2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o **valor das obrigações não cumpridas**:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII - descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



ZOOLOGICO DE SÃO PAULO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente

DIRETORIA PORTARIA N.º 033/2011

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8666/93, de 21.06.1993 e na Lei Estadual n.º 6544/89, de 22.11.1989, no âmbito da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, as que lhes são conferidas pelo Artigo 30, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 45.402, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, e os artigos 79, 80 e 81, Inciso II, da Lei Estadual n.º 6544/89, obedecerá no âmbito da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação da multa de 28% (vinte e oito por cento) do valor do ajuste.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada ao contratado, respectivamente:

I - multa de 28% (vinte e oito por cento) calculada sobre o valor total do ajuste, ou multa correspondente a diferença de valor resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim, prevalecendo a de maior valor;

II - multa de 23% (vinte e três por cento) calculada sobre a parte do ajuste não cumprida, ou multa correspondente a diferença de valor resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Pelo não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, sempre a contar do primeiro dia útil subsequente ao termo final do prazo para o cumprimento da obrigação devida, que incidirão sobre o valor da obrigação não cumprida:

I - atraso de até 30 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

II - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

§ 1º - O não cumprimento da obrigação devida no prazo máximo previsto no inciso II deste artigo, ou seja, 60 dias, caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 2º - O material não aceito pela Administração deverá ser substituído pelo contratado no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

§ 3º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 2º implicará a aplicação da multa estabelecida neste artigo, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no referido parágrafo.

Artigo 6º - Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição de multa, será o contratado notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

Artigo 7º - Imposta a multa, esta deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar da data de sua intimação.

§ 1º - Da aplicação da multa, será o contratado intimado para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente, a qual terá efeito suspensivo.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, previsto neste artigo, implicará no registro de devedor no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na sua cobrança pela via judicial.

Artigo 8º - A defesa prévia deve ser protocolizada na sede da Fundação Parque Zoológico de São Paulo ou encaminhada pelo correio, sendo que, neste caso, a data de postagem valerá como a do efetivo protocolo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também em caso de interposição de recurso.

Artigo 9º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão integrar, por cópia, obrigatoriamente, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como nos contratos de fornecimento e serviços.

Parágrafo único - Nas ordens de serviço, autorizações de compra e outros instrumentos hábeis de contratação far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Portaria, no caso de não cumprimento da obrigação.

Artigo 10º - As disposições da presente Portaria aplicam-se às contratações celebradas com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11º - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da contratante, cumulativas, será, conforme o caso, desconto do pagamento devido à contratada ou judicialmente cobrado.

Artigo 12º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Portaria n.º 015/2002 de 13.05.2002.

São Paulo, 01 de novembro de 2011.

Dr. Paulo Magalhães Bressan
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
Av. Miguel Stéfano, 4241 - CEP: 04301-905 - Caixa Postal 12.954 - CEP: 04010-970
Tel.: (0xx11) 5073-0811 - Fax.: (0xx11) 5058-0564 - 5073-7238
São Paulo - SP - Brasil
<http://www.zoologico.sp.gov.br>



[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

OBS.: CASO NENHUMA EMPRESA TENHA CONCORDADO EM FORNECER AO PREÇO REGISTRADO PELA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, OS SUBITEM 1 DEVE TER SUA REDAÇÃO SUBSTITUÍDA, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. Consultadas as empresas participantes da licitação que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, nenhuma concordou em fornecer ao preço registrado vencedor da licitação.

IV – DOS PREÇOS

1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1			

1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

V – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003.

VI – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. Figura como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - DSAGC, localizado na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP
2. Figura(m) como órgão(s) Participante(s) desta Ata de Registro de Preços:
 - a), localizado na
 - b), localizada na,.....

VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. Quando da necessidade de contratação, os Órgão Participante, por intermédio do gestor dos contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

4. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, retirar a Nota de Empenho ou confirmar o recebimento através de e-mail, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.1 A convocação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5. Para instruir a formalização dos Contratos, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as tais certidões, sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site www.sancoes.sp.gov.br e no site do Portal de Transparência – CEIS (quanto a inidoneidade) que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

7.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

8. O fornecedor do bem deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico (endereço eletrônico fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços), remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

9. O não comparecimento do fornecedor do bem ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou ausência de confirmação de recebimento por meio eletrônico, no prazo indicado no item 8 acima, importa na recusa de contratação, com aplicação das sanções cabíveis.

10. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o procedeu, relativa aos prazos, às condições de local de entrega, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes das licitantes nela incluídas, todos abaixo indicados e identificados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

DSAGC:

DIRETOR
XXXXXXXXXX

PELA DETENTORA

.....CNPJ:

.....NOME:

PELAS DEMAIS EMPRESAS CLASSIFICADAS

Anexo VI

MODELO TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICACAO
ESTADO DE SAO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE /**
COORDENADORIA

EMPRESA DETENTORA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **XXXXX/XXX/XXXX**

OBJETO: **XXX**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2016.

CONTRATANTE:

Nome:

cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura:

CONTRATADA:

Nome:

cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VII

Declaração

_____(NOME COMPLETO), representante legal da empresa
_____(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico
nº /2016, Processo nº 6513/2016, do _____ (órgão licitante), DECLARA, sob as
penas da Lei, que:

- (1) A empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (2) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de 12 de fevereiro de 1999;
- (3) Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- (4) Inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e nos cadastros mantidos pelo Estado.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VIII - PLANILHA COM QUANTITATIVO DE CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

				SMA	CPLA	CEA	CBRN	CFA	CPU	CPAMB	IB	IF	IG	FF	ZOO	
Item	Descrição	Item de Material (Siafísico)	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Estimada												TOTAL
1	Protetor Solar; Fps Uva/uvb 30; Forma Farmacêutica Loção Cremosa; Com Repelente de Inseto; Forma de Apresentação Bisnaga/frasco de 120 Gramas; Tópica;	2566885	Unidade (1)	10	10	50	50	100	12	2500	30	500	0	1000	300	4562
2	Protetor Solar; Fps Uva/uvb 50; Forma Farmacêutica Loção Cremosa; Com Repelente de Inseto; Forma de Apresentação Bisnaga/frasco; Tópica; COM 120 gramas (ou mml)	2566931	Unidade (1)	10	10	50	50	100	10	2900	30	500	0	1000	0	4660
3	Protetor Solar; Fps 30, Com Proteção para Raios Uva/uvb; Forma Farmacêutica Loção Cremosa; Livre de Paba (ácido para Amino Benzoico), óleo, álcool, hipoalergênico, não Comedogênico; Com Repelente de Inseto, Vitamina E; Forma de Apresentação Frasco de 1 Litro Com Bico Dosador; Uso Tópico. o Produto Deverá Obedecer a Legislação atual Vigente;	3974928	Litro (37)	10	10	50	0	100	8	600	0	0	0	100	0	878
4	Sabão Antisséptico; Higiene Das Mãos ; Hidratantes, Fragrância Suave, Neutro (ph Entre 7.0 a 8,0) Comum ; Bombonas de 5 Litros ; Sabonete Líquido ;	356574-2	Bombona 5 Litro (44)	5	0	15	0	60	100	300	0	50	0	0	0	530
5	Avental Plástico; Impermeável, Pvc, Formato anatômico ; Não Estéril ; Tamanho Único, Tipo Açougueiro ; Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto ; o Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente ;	1543318	Unidade (1)	5	0	3	5	0	20	0	0	150	50	24	0	257



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

				SMA	CPLA	CEA	CBRN	CFA	CPU	CPAMB	IB	IF	IG	FF	ZOO	
Item	Descrição	Item de Material (Siafísico)	Unidade de Fornecimento (BEC)	Quantidade Estimada												TOTAL
6	Mascara Semi Facial, Contra Poeira, Pó e Partículas Incomodas ; Manta Sintética/ Elástico P/ Fixação e Ajuste A cabeça do Usuário e Presilha Metálica No Nariz ; Concha Moldada Com Diâmetro de 120mm ; Forma Adequada ; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente ;	4125240	Unidade (1)	500	0	30	20	0	20	0	50	150	0	52	0	822
7	Mascara de Proteção Descartável; Manta Sint. C/ Filtro Quim. Baixa Intens, Semi-facial, Descartável, Solda Eletrônica e Pff2 Vo ; Uma Camada de Manta Sintética Com Tratam. Eletrostático e Carvão Ativado ; Presas Por Um Par de Elásticos ; Não Permita a Entrada Lateral de Ar Com Válvula de Exalação ; Uso Em Ambiente Com Risco de Poeiras, Fumos Metálicos Vapores Orgânicos e Partículas P2 ; Apresentação Em Material Que Garanta a Integridade do Produto ; Rotulagem Respeitando a Legislação Atual Vigente ;	2607026	Unidade (1)	5	0	30	20	0	20	0	50	150	150	48	0	473

SMA = Secretaria do Meio Ambiente
CPLA= Coordenadoria de Planejamento Ambiental
CEA = Coordenadoria de Educação Ambientel
CBRN = Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
CFA = Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
CPU = Coordenadoria de Parques Urbanos
CPAMB= Polícia Ambiental
IB = Instituto de Botânica
IF = Instituto Florestal
IG = Instituto Geológico
FF = Fundação Florestal
ZOO= Zoológico